

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1.540/72

Aprovado por Deliberação
em 25/10/1972

PROCESSO: CEE-n° 2099/72

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Contrato do interessado Odeibler Santo Guidugli -
Professor-Assistente - junto ao Departamento de História -
Disciplina Geografia Humana.

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

HISTÓRICO: Trata o processo de pedido do Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis de contrato do Sr. Odeibler Santo Guidugli, como Professor-Assistente em regime de R.T.P., pelo prazo de 730 dias, junto ao Departamento de História para a Disciplina Geografia Humana.

FUNDAMENTAÇÃO: O interessado, em concurso de títulos e prova de didática, realizado para o preenchimento do cargo, foi classificado em 1° lugar. Seu nome, indicado pela banca examinadora, foi aprovado pela Congregação. E, outrossim, pela CESESP. O seu "Curriculum Vitae" se encontra a fls. 24/73 do processado. Apresentou a documentação exigida: certidões e atestados de antecedentes policiais, de residência e saúde, de nascimento, título de eleitor e cédula de identidade, diploma e certificado comprovando o relatado no seu "Curriculo Vitae". O processo esta instruído com as exigências contidas na Portaria da CESESP n° 3/72. Na minuta de contrato deverá constar cláusula que estabeleça a restrição de prazo determinada pelo artigo 68 do Regimento Geral, conforme sugestão da CESESP, bem como as exigências contidas na Deliberação CEE-n° 28/71. Deve haver, outrossim, a opção por parte da candidata pelo Fundo de Garantia. Com fundamento no art. 9° da referida Portaria n° 3/72-CESESP, a Faculdade solicitou e obteve contrato a título precário, por 180 dias, do interessado, tendo em vista a premência dos serviços a serem executados.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, opinamos pelo atendimento do solicitado, ou seja, pelo contrato do Professor Odeibleir San

to Guidugli, nos termos proposto com os acréscimos retro considerados.

Em 16 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wlademir Pereira, José Augusto Dias.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.